

ESCLARECIMENTOS 3 – Tomada de Preços n. 002/2017

Prezado,

Em atenção aos esclarecimentos de *mesmo teor* solicitados em 01/08/2017, através dos e-mails enviados às 13:57h, às 14:07h, às 15:37h e o último às 15:38h, abaixo transcrito, informamos o que segue:

A licitação decorrente do Edital n. 004/2017 – Tomada de Preços n. 002/2017, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para a execução de obras e serviços de engenharia na sede deste órgão, marcada para 14/08/17 (recebimento de documentos de habilitação e propostas) e em 17/08/17 (abertura das propostas de preços) será suspensa.

Att.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREMERJ

De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Enviada em: terça-feira, 1 de agosto de 2017 15:38

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Assunto: Dúvidas sobre o Edital TP 02/2017

A/c Comissão de Licitação.

Prezados,

Sobre o Item **7.17** que trata "*O Atestado de Capacidade Técnica deve possuir data de expedição de no máximo 05 (cinco) anos.*"

A exigência supracitada é indispensável? Uma vez que, a Lei nº 8.666/93 não obriga as empresas a terem essa data máxima, no que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica.

Como cita o Parágrafo § 5º do Art. 30 - "*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*"

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX